



Diário Oficial

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1887

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Fevereiro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RH Nº 009/2023

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, através de Concurso Público, para compor o quadro de pessoal Efetivo, **sob o regime de trabalho Estatutário RESOLVE**, convocar a pessoa abaixo relacionada, para preenchimento de vagas, à comparecer Junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumir o cargo para o qual prestou Concurso Público, conforme o edital abaixo elencado.

Regime de Trabalho Estatutário – Edital de CP nº 001/2018 - Lista Ampla Concorrência.

Nome do candidato	Inscrição	Cargo - carga horária
José Matheus Beltrami	004.700.295-08	Agente Administrativo 40 horas, 9º classificado

O candidato ora convocado deverá atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.

Relação dos documentos que deverão ser apresentados pelo convocado, que serão conferidos com o original na entrega dos documentos.

- I - Cédula de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- II - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- III - Título de eleitor e fotocópia;
- IV-Comprovante de voto na última eleição ou da justificativa da ausência e fotocópia;
- V- Comprovante de residência e fotocópia;
- VI - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e fotocópia;
- VII - Comprovante de escolaridade e habilitação exigida e fotocópia;
- VIII - Registro no órgão de classe, e fotocópia;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1887

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Fevereiro de 2023

- IX- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- X- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber;
- XI - Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;
- XII - Laudo admissional de sanidade física e mental realizado pelo Médico do Trabalho com declaração de estar APTO física e mentalmente para o exercício do cargo;
- XIII - Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
- XIV- Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;
- XV- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
- XVI – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o número de inscrição no PIS/PASEP;
- XVII - Abertura de conta corrente ou salário junto a Instituição do Banco Bradesco S/A.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil vinte e três. (22/02/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

BELINO SILVA ROCHA
Chefe do Departamento de Recursos Humanos



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1887

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Fevereiro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2484/2023

INSTITUI O “PROGRAMA CAMINHOS DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO SUSTENTÁVEL” NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR RECURSOS FINANCEIROS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO UTILIZANDO MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS DO PATRIMÔNIO/FROTA MUNICIPAL E REVOGA “IN TOTUM” A LEI MUNICIPAL Nº 2141 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito municipal **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Caminhos do Desenvolvimento Agropecuário Sustentável” que visa incentivar através da execução de serviços de infraestrutura na zona rural municipal, utilizando maquinários e veículos da frota municipal, com o recolhimento de taxas com valores inferiores as praticadas no ramo privado, aumentando a empregabilidade e renda de pequenas e médias propriedades rurais do município.

Art. 2º Consiste o “Programa Caminhos do Desenvolvimento Agropecuário Sustentável”, a prestação de serviços de infraestrutura rural com maquinários e veículos registrados no/a patrimônio/frota municipal, ou disponibilizados por prestadora de serviços terceirizada por meio de processo licitatório com a administração pública do Município, com ônus aos produtores rurais em regime de agricultura familiar do Município de Jardim Alegre-Paraná.

§1º Os serviços serão cadastrados e executados aos produtores rurais a serem beneficiados desde constatada a disponibilidade de servidores e maquinários/veículos.

§2º Os serviços disponibilizados são:

I – Terraplanagem para construção de barracões e/ou casas;

II – Adequação e/ou cascalhento de carreadores (área interna das propriedades);



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1887

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Fevereiro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

- III – Construção e/ou reforma de caixas de retenção e/ou “bigodes”;
- IV – Construção e/ou reforma de tanques para aquicultura, de acordo com a Lei Municipal nº2463/2022 do dia 31 de outubro de 2022;
- V – Construção e/ou reforma de bebedouros para dessedentação de animais;
- VI – Construção e/ou reforma de terraços e/ou curvas de nível para contenção do escoamento superficial de água (erosões);
- VII – Destoca de lavouras de café, e demais espécies frutíferas, com o objetivo de implantação de novos cultivares;
- VIII – Transporte de adubos orgânicos e/ou calcário adquiridos através de Termos de Convênios firmados entre os Governos Estadual e/ou Federal, sendo esse transporte originário da sede do Município até a área interna da propriedade rural;
- IX – Transporte de terra e/ou cascalho para o aterro de áreas de desnível, onde exista a intenção de construção de imóveis residenciais, instalações para criação animal e ou de armazenamento de insumos/equipamentos agrícolas;
- X – Demais serviços que visem à implantação de atividades rurais como um todo.

§3º Todo proprietário de área rural localizada no Município de Jardim Alegre-Paraná que ceder terra e/ou cascalho para a execução dos serviços, terá direito a usufruir dos serviços dos maquinários e ou veículos do Município a razão de 01 (uma) hora a cada 30 (trinta) caminhões de pedra cedidos, desde que haja liberação para a extração por parte de órgão ambiental estadual competente, além da disponibilidade para utilização dos equipamentos, mediante prévio cadastro e agendamento, ficando a critério da administração do Município a definição da data para realização do serviço.

Art. 3º O Município de Jardim Alegre-Paraná, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário, proporcionarão a gerência e execução do “Programa Caminhos do Desenvolvimento Agropecuário Sustentável”, sendo:

I – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento: Responsável pela gerência dos cadastros dos beneficiários e dos serviços a serem prestados, emissão das guias de recolhimento sobre as taxas fixadas por esta presente Lei e o arquivamento destes documentos cadastrais e de arrecadação;

II – Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário: Responsável pela coordenação da execução das prestações de serviço cadastradas e viabilizadas.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1887

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Fevereiro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

§1º O cadastro do beneficiário e da prestação de serviço será realizado através de ficha de cadastro (ANEXO I) preenchido por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e assinada pelas partes interessadas.

§2º Em casos de demanda de atendimento a beneficiários já atendidos anteriormente pelo Programa, o mesmo deverá realizar uma nova ficha de cadastro, para efeitos de gerência do Programa.

§3º Fica limitada em 20 (vinte) horas o período máximo de serviços prestados por propriedade, admitindo-se superar a quantia de horas fixadas, apenas em casos em que a demanda necessária para a conclusão do serviço seja superior a este período.

§4º Fica limitada em 20 (vinte) viagens de frete a quantidade máxima do serviço prestada por propriedade, admitindo-se superar esta quantia, apenas em casos em que a demanda necessária para a conclusão do serviço seja superior a esta quantidade.

Art. 4º O “Programa Caminhos do Desenvolvimento Agropecuário Sustentável” atenderá produtores rurais que desenvolvam suas atividades em regime de economia familiar.

Art. 5º A cobrança pelos serviços de que trata a presente Lei, se dará em conformidade a legislação que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Jardim Alegre-Paraná, sendo que 100% (cem por cento) dos recursos advindos com a execução desta Lei serão obrigatoriamente aplicados no pagamento de despesas com a manutenção e operação dos maquinários e veículos do patrimônio/frota municipal, aquisição de combustível para o abastecimento dos mesmos, e se necessário, no pagamento de serviços terceirizados.

§1º Recursos advindos com execução desta Lei não poderão custear despesas com folha de pagamento e encargos dos servidores responsáveis pela operação dos maquinários e/ou veículos.

§2º A forma de pagamento se dará através do pagamento da guia de recolhimento (DAM) emitido pelo sistema de tributação do Município de Jardim Alegre-Paraná, a qual será solicitada através da ficha de cadastro (ANEXO I) preenchida na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§3º Caso no decorrer da execução da prestação dos serviços haja necessidade de mais horas e ou viagens de frete, deverá ser gerada nova guia de recolhimento (DAM) acompanhada de ficha de cadastro complementar, caso contrário, o beneficiário será inscrito no cadastro de devedores do Município de Jardim Alegre-Paraná, e enquanto não houver a quitação da dívida, o mesmo será proibido de se beneficiar do Programa instituído pela presente Lei.

§4º Recursos advindos com a execução desta Lei serão obrigatoriamente movimentados em conta específica desse programa.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1887

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Fevereiro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

§5º As despesas bancárias com referência a manutenção da conta serão custeadas com recursos financeiros oriundos a arrecadação do Programa.

§6º As despesas para execução da presente Lei deverão estar previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário.

Art. 6º Os valores praticados sobre as prestações de serviços oferecidos pelo Programa vão acompanhar a Unidade de Referência Municipal - URM, que é a base de cálculo para os tributos municipais.

§1º A montante de cobrança sobre as prestações de serviços oferecidas pelo Programa, será atualizada conforme os decretos que dispõe sobre reajuste da Unidade de Referência Municipal-URM.

Art. 7º A quantidade de Unidades de Referência Municipais-URMs que resultam no valor a ser recolhido pelos serviços vinculados ao Programa é estabelecido conforme a tabela que se segue:

Equipamento:	Unidade:	Base de Cálculo:	Quantidade de URMs:
Retro - escavadeira hidráulica	Hora/serviço	URM Municipal	04
Moto niveladora	Hora/serviço	URM Municipal	04
Pá Carregadeira	Hora/serviço	URM Municipal	04
Retro - escavadeira	Hora/serviço	URM Municipal	03
Rolo Compactador	Hora/serviço	URM Municipal	03
Caminhão caçamba	Viagem/frete	URM Municipal	02
Trator Agrícola	Viagem/frete	URM Municipal	02

Art. 8º Produtores rurais em regime de agricultura familiar isentos a cobrança sobre a prestação de serviços oferecidos pelo Programa:

- I – Portador de metástase (câncer);
- II – Portador de Imunodeficiência humana-HIV;
- III – Portador de necessidade de tratamento de hemodiálise.

§1º A comprovação do problema de saúde, se dará a partir da apresentação de laudo médico. Em casos de não apresentação do laudo médico, a cobrança ficará suspensa até que se apresente o mesmo. Não sendo constada e alegado o problema, a cobrança será efetuada. Constada será concedida a isenção.

Art. 9º Produtores rurais em regime de agricultura familiar, que tiverem danos em suas propriedades, causados por desastres naturais (tempestades, enchentes, ventanias, dentre outros) estarão isentos da montante de cobrança sobre as prestações de serviços oferecidas pelo Programa.

§1º A comprovação dos danos causados por desastres naturais, se dará através da apresentação de laudo da Defesa Civil do Município de Jardim Alegre-Paraná.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1887

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Fevereiro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Art. 10º Produtores rurais em regime de agricultura familiar, que tem no perímetro interno de sua propriedade, carreador utilizado pelo Município, como caminho para o transporte escolar de alunos da rede municipal, estadual e/ou federal, estarão isentos da montante de cobrança sobre as prestações de serviços oferecidas pelo Programa.

Art. 11º Produtores rurais em regime de agricultura familiar possuidores de percentual de 10% de desconto sobre os valores fixados nesta Lei:

I – Associados do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Jardim Alegre-Paraná;

II – Possuidores de Cadastro Único-CadÚnico ativo junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jardim Alegre-Paraná;

§1º A comprovação do direito ao percentual de desconto, se dará a partir da apresentação de documento oficial (cartão, carteira de associado ou documento equivalente).

Art. 12º Fica autorizado o Poder Executivo municipal, a disponibilizar maquinários/veículos do patrimônio/frota municipal e a mão de obra de servidores públicos, nos casos em que haja a assinatura de termos de cooperação na execução de serviços, firmados com outros Municípios ou entidades públicas.

Art. 13º Fica revogada “in totum” a Lei Municipal nº2141 de 19 de setembro de 2019, que: Institui e Disciplina no Município de JARDIM ALEGRE, o “Programa Caminhos do Desenvolvimento Agropecuario Sustentável” e a prestação de serviços com máquinas e caminhões, conforme especifica e dá outras providências.

Art. 14º O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 15º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, em 22 de fevereiro de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1887

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Fevereiro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2485/2023

INSTITUI O “PROGRAMA DE INCENTIVO A FRUTICULTURA – FRUTIFICA” NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR RECURSOS FINANCEIROS NA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ESPÉCIES FRUTÍFERAS E INSUMOS PARA REPASSE AOS AGRICULTORES EM REGIME DE AGRICULTURA FAMILIAR E REVOGA “IN TOTUM” A LEI MUNICIPAL Nº2108 DE 19 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito municipal **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Incentivo a Fruticultura – FRUTIFICA” que visa incentivar agricultores familiares do Município de Jardim Alegre-Paraná a implantarem cultivos de espécies frutíferas, diversificando as atividades geradoras de renda em suas propriedades.

Art. 2º São Objetivos do Programa:

- I** – Estabelecer a fruticultura como atividade econômica e sustentável;
- II** – Gerar empregos e aumento na renda nas propriedades rurais em regime de agricultura familiar;
- III** – Diversificar os cultivos produzidos no Município;
- IV** – Aumentar o valor bruto de produção agrícola do Município;
- V** – Fomentar a economia local;
- VI** – Estruturar um serviço acompanhamento técnico especializado, visando o desenvolvimento e/ou o aprimoramento de práticas conservacionista e agroecológicas de produção e a certificação dos processos produtivos.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1887

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Fevereiro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se:

I – Agricultor familiar: aquele que pratica atividades econômicas e/ou de subsistência no meio rural, atendendo os seguintes requisitos:

- a) Utilize predominantemente mão de obra formada por membros da família;
- b) Possui renda familiar originada em sua maioria das atividades econômicas da sua propriedade;
- c) Gerencie a propriedade a qual é originada sua fonte de renda e/ou subsistência.

II – Unidade familiar de produção: área no perímetro interno de uma propriedade rural cultivada por uma pessoa ou membros de uma mesma família.

III – Ficha de cadastro ao Programa (ANEXO I): documento por meio do qual a pessoa oficializa seu atendimento pelo Programa, declarando possuir condições previstas nos incisos I, II e III do §2º, Art. 4º desta Lei, se comprometendo a receber e prestar as informações necessárias para gerência do atendimento ao Programa.

IV – Fornecimento de mudas e insumos: será repassado de acordo com disponibilidade orçamentária por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e após preenchimento da ficha de cadastro ao Programa (ANEXO I).

V – Assistência Técnica Especializada: ofertada por engenheiro agrônomo/agrícola, técnico agrícola, técnico agropecuário, técnico em agroecologia e técnico em gestão do agronegócio com competência técnica no acompanhamento e gestão de cultivos de espécies frutíferas, seguindo bases conservacionistas e agroecológicas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mudas de espécies frutíferas e insumos utilizados na fase de implantação dos cultivos através de processos licitatórios e/ou dispensas de licitação, e repassá-los aos beneficiários do Programa ao custo de 50% (cinquenta por cento) do valor licitado.

§1º Os insumos a que se refere este artigo serão fornecidos somente para áreas de implantação dos cultivos, mediante a apresentação de análise de solo que comprove a demanda, dependendo também de disponibilidade orçamentária por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§2º São beneficiários do Programa, os produtores rurais que:

I – Desenvolvem ou irão implantar o cultivo de frutas em locais agronomicamente adequados no Município de Jardim Alegre-Paraná;

II – Detenham a posse da propriedade por titularidade, ou cessão de uso, ou comodato agrícola, ou parceira agrícola e/ou contrato de arrendamento, sem prazo mínimo.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1887

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Fevereiro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

III – Não detenha posse de área superior a 36 hectares (2 módulos fiscais).

§3º O fornecimento de mudas e insumos somente se dará em propriedades rurais pertencentes ao perímetro territorial do Município de Jardim Alegre-Paraná.

§4º A unidade familiar de produção já beneficiada pelo Programa poderá novamente receber um novo incentivo somente após 1 (um) ano, se estiver aplicando adequadamente as especificações contidas na ficha de cadastro ao Programa (**Anexo I**).

§5º Para um segundo atendimento, deverá ser observada a existência de disponibilidade orçamentária por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Jardim Alegre-Paraná, e ainda, se não tenham famílias que aguardam a inscrição junto ao Programa.

§6º Cada unidade familiar de produção fica limitada acessar os benefícios do Programa em, no máximo, 2 (duas) vezes.

§7º Se porventura houver a rescisão do contrato de cessão de uso, ou comodato agrícola, ou parceria agrícola e/ou contrato de arrendamento, após iniciada implantação do Programa, a área rural e o beneficiário não poderão receber novo incentivo até regularizada a situação.

§8º Cada unidade familiar de produção deverá adotar boas práticas agrícolas que deverão ser implantadas, desde o início do beneficiamento pelo Programa, gradativamente, para que ao final de 3 (três) anos as áreas de cultivo (produção frutícolas) possuam:

I – Mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de cultivo e de preservação atendidas pelo Programa;

II – Realização semestral de análises químicas e físicas de solo nas áreas de cultivo mapeadas;

III – Acompanhamento técnico e registro de informações sobre o manejo das culturas frutícolas;

IV – Utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual-EPI completo, para os responsáveis operacionais afrente da aplicação de defensivos agrícolas;

V – Adoção de um livro de registro com referência a aplicação de defensivos agrícolas nas áreas de produção frutícola;

VI – Armazenar e dar destinação final as embalagens vazias de defensivos agrícolas de acordo com a legislação ambiental vigente;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1887

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Fevereiro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

VII – Realização de gradativas intervenções de manejo adequado do solo com o objetivo de evitar erosões e promover uma melhor infiltração da água pluvial;

VIII – Os trabalhadores rurais das propriedades atendidas pelo Programa deverão participar de cursos técnicos e/ou palestras gerenciados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Jardim Alegre-Paraná, abordando a correta aplicação de defensivos agrícolas, corretivos e fertilizantes, e/ou mecanização agrícola, e/ou regras de boas práticas conservacionistas e/ou manejo de cultivares frutícolas;

IX – Adoção de adequações necessárias para preservação dos cursos d'água e nascentes existentes nas áreas beneficiadas pelo Programa;

§9º O não cumprimento integral sem justificativa das metas propostas na ficha de cadastro ao Programa fará com que a unidade familiar de produção não seja beneficiada novamente.

§10º Em casos de intempéries climáticas que inviabilizarem a produção por um ou mais anos, cada caso, será avaliado por técnico responsável pelo acompanhamento da área de cultivo, o qual formulará laudo para aferir a inviabilidade da lavoura.

Art. 5º O Município de Jardim Alegre poderá contratar por meio de concurso público, e/ou processo seletivo simplificado-PSS e/ou através de terceirização (processo licitatório), técnico especializado em fruticultura para atendimento dos agricultores que aderirem ao Programa, conforme discriminado no inciso V do Art. 4º desta Lei.

§1º Os serviços de assistência técnica especializada não resultaram em cobrança aos beneficiários do Programa, e serão liberados de acordo com disponibilidade orçamentária por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 6º A cobrança pelos repasses de que trata a presente Lei, conforme discriminado no Art. 4º desta Lei, exceto pelos serviços de assistência técnica que não terão custos aos beneficiários do Programa, conforme discriminado no parágrafo §1º do Art. 5º desta Lei, se dará em conformidade a legislação que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Jardim Alegre-Paraná, sendo que 100% (cem por cento) dos recursos advindos com a execução desta Lei serão obrigatoriamente aplicados no pagamento de despesas com a aquisição das mudas e insumos utilizados na manutenção do Programa.

§1º Recursos advindos com execução desta Lei não poderão custear despesas com folha de pagamento e encargos dos servidores responsáveis pela gerência e manutenção do Programa.

§2º A forma de pagamento se dará através de guia de recolhimento (DAM) emitido pelo sistema de tributação do Município de Jardim Alegre-Paraná, a qual será solicitada



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1887

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Fevereiro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

através da ficha de cadastro ao Programa (ANEXO I) preenchida na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§3º Recursos advindos com a execução desta Lei serão obrigatoriamente movimentados em conta específica do Programa.

§4º As despesas bancárias com referência a manutenção da conta serão custeadas com recursos financeiros oriundos a arrecadação do Programa.

§5º As despesas para execução da presente Lei deverão estar previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 7º Agricultores em regime de agricultura familiar possuidores de percentual de 10% de desconto sobre os valores fixados nesta Lei:

I – Associados do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Jardim Alegre-Paraná;

II – Possuidores de Cadastro Único-CadÚnico ativo junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jardim Alegre-Paraná;

§1º A comprovação do direito ao percentual de desconto, se dará a partir da apresentação de documento oficial (cartão, carteira de associado ou documento equivalente).

Art. 8º Fica revogada “in totum” a Lei Municipal nº2108 de 19 de junho de 2019, que: Institui o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura — FRUTIFÉ no Município de Jardim Alegre, autoriza o Poder Executivo a conceder mudas e insumos para o agricultor familiar rural e a contratar serviços de assistência técnica especializada em fruticultura e cafeicultura, e dá outras providências.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 10º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, em 22 de fevereiro de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1887

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Fevereiro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 029/2023, de 22 de Fevereiro de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre atribuição de vencimentos por simbologia a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**,

ATRIBUIR

Art.1º. A Servidora **Sarah Khadija Doueidar**, matrícula funcional nº 1502875, nomeada no cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Frotas**, da Secretaria Municipal de Administração, a perceber seus vencimentos pela simbologia CC-11, constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, levado a efeito pela Lei Municipal nº 960/2017.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a contar do dia 01 de fevereiro do ano em curso.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. (22/02/2023)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1887

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Fevereiro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 030/2023, de 22 de Fevereiro de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre designação de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vistas as necessidades dos serviços junto a Procuradoria Jurídica do Município, **RESOLVE**,

D E S I G N A R

Art.1º.A Servidora Dra. Amália Alves Leonel, matrícula funcional nº 1502670, nomeada no cargo de confiança de Subprocurador Administrativo e Judicial, para RESPONDER interinamente pela Procuradoria Geral do Município, no período compreendido de 23/02/2023 a 10/03/2023, sem prejuízo em suas funções normais de trabalho.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. (22/02/2023)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1887

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Fevereiro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 031/2023 de 22 de Fevereiro de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias aos Servidores e Servidoras Municipais e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o artigo 157, parágrafo 7º, da Lei Municipal nº 2.195/2020, **RESOLVE**,

CONC EDER

Art.1º - FÉRIAS REGULAMENTARES aos Servidores(as) integrantes do Quadro de Pessoal efetivo, celetista e comissionado, do Poder Executivo Municipal, conforme a seguir:

NOME	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Nº dias
Adriana Lucas da Cunha	14/06/2020 à 13/06/2021	03/01/2023 à 01/02/2023	30
Alexsandra Tortato Martins	01/08/2021 à 31/07/2022	04/01/2023 à 13/01/2023	10
Fernanda Aparecida Patti da Silva	08/10/2021 à 07/10/2022	30/01/2023 à 28/02/2023	30
José Jairo dos Santos	09/01/2022 à 08/01/2023	23/01/2023 à 15/02/2023	24
Lucia dos Reis Pereira	01/08/2018 à 31/07/2019	16/01/2023 à 30/01/2023	15
Sidnei Aparecido Barbosa	04/04/2021 à 03/04/2022	01/02/2023 à 20/02/2023	20

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. (22/02/2023)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal